

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

Art. XXX - Os beneficiários que se enquadrarem nos critérios definidos nos incisos III e IV do artigo 1º e tenham auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e/ou tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2021, deverão declarar o recebimento do auxílio emergencial recebido no ano para o devido ajuste no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física a ser declarado em 2022, conforme as regras de tributação da Tabela de Imposto de Renda.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial beneficiou 68.490.307 de pessoas em 2020. As condições econômicas e sociais não melhoraram para que novos critérios excluam pessoas que foram beneficiadas em 2020. O valor de renda mensal tributável é acima de R\$ 1.903,99 e a faixa de renda dos beneficiários do programa é de até 3 salários-mínimos (R\$ 3.300,00). Não é possível propor um benefício para essa faixa de renda que deverá ser reembolsado na totalidade no ajuste de contas do IRPF. O valor pode entrar como renda



para compor os valores a serem considerados para o ajuste, conforme a Tabela de Imposto de Renda.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2021.

Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/SP



CD/21589.11211-00